



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

### LEI N.º. 611 / 2007 02 de FEVEREIRO de 2007

#### **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Ibitiúra de Minas/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil – CODEC;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - Ao Coordenador da COMDEC, que será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, compete organizar as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil (CODEC) será composto conforme estabelece a Lei Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil (CODEC) é o órgão responsável pelo planejamento das ações municipais relativas à Defesa Civil.

§ 2º O Plano de Trabalho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (CODEC)

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200  
e-mail: [prefeitura@ibituranet.com.br](mailto:prefeitura@ibituranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

**Art. 11** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2007.

**ONOFRE GERALDO DOS REIS**  
*Prefeito Municipal*